



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001-81

LEI N.º 43 , DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:
Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade e Composição

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;
- IV - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- V - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- VI - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:
 - a) metas a serem alcançadas;
 - b) as a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- VIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001-81

IX - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;

X - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XI - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XIV - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XV - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XVI - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de educação do Município.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito Municipal para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

§ 6º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. A convocação para as reuniões será feita por escrito com antecedência mínima de cinco dias para as reuniões ordinárias e dois dias para as reuniões extraordinárias;

§ 8º. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 9º. Declarado Extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro

CEP. 64.895-000 - Brejo do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001-81

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 4º. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 6º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência deste decreto.

Art. 8º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal n.º 07, de 19 de fevereiro de 1997.

Brejo do Piauí, 23 de abril de 2001.

HAVC9

JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

José Anchieta de Moura Chaves
Prefeito Municipal

